



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
18 / 02 / 2019  
*Maurício Prado*

Aprovado em ÚNICA Discussão  
Em 25 / 02 / 19  
*Maurício Prado*  
PRESIDENTE

Dois Córregos, 15 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO 00113/2019	DATA: 15/02/2019	
	HORA: 15:47	
	Projeto de Resolução Municipal 3/2019	

**Nobres Vereadores,**

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 03/2019, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera e Insere Dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos", bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MESA DIRETORA**

*Maurício Godoy Prado*

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

*Celso Roberto Pegorin*

**CELRO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

*Maria Christina Cury Vieira Coelho*  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS CÓRREGOS  
MAIORIA ABSOLUTA  
NOMINAL**  
VISTO:

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Projeto de Resolução n. 03/2019



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2019**

**Altera e Insere Dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.**

**Art. 1º** O § 3º do artigo 114 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

§ 3º As proposições de autoria do Poder Legislativo e do Poder Executivo, acompanhadas ou não de pedidos de regime de urgência, deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até às 10 (dez) horas da quarta-feira que antecede as sessões ordinárias, para inclusão na pauta da sessão e divulgação no site da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Fica inserido no artigo 114 do Regimento Interno o § 4º, com a seguinte redação.

§ 4º Os pedidos regime de urgência de que trata o parágrafo anterior somente serão colocados à apreciação pelo Plenário se devidamente justificados e acompanhados da respectiva documentação que comprove a urgência.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **MESA DIRETORA**

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto propõe a alteração de dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal, qual seja a alteração da redação do § 3º do art. 114, que disciplina o prazo para apresentação e protocolo de proposições do Poder Legislativo, que atualmente não é o mesmo do Poder Executivo, bem como propõe a inserção de outro dispositivo, qual seja o § 4º no mesmo artigo, que disciplina a maneira como deverão ser apresentados os pedidos de regime de urgência.

Com a alteração pretendida, se disciplinará, de maneira igual, o prazo para apresentação e protocolo das proposições dos Poderes Legislativo e Executivo, acompanhadas ou não de pedidos de regime de urgência, bem ainda será disciplinada a forma como esses pedidos de urgência deverão ser apresentados.

Como todos os nobres colegas têm percebido, devido à exiguidade de tempo, as Comissões Permanentes estão encontrando dificuldades para analisarem os projetos apresentados nesta Casa de Leis às quintas-feiras que antecedem as sessões ordinárias, eis que, às vezes, são necessários estudos mais aprofundados.

Além disso, muitas proposições têm sido apresentadas com acompanhamentos de pedidos de regime de urgência.

Como é do conhecimento de todos os nobres colegas, ultimamente, os pedidos de regime de urgência têm se tornado regra nesta Casa, quando deveria ser exceção.

Com a alteração proposta, se permitirá que, após serem apresentadas e protocoladas na Casa, haja tempo hábil para o envio de cópias das proposições a todos os vereadores, bem como será possível o encaminhamento, com mais antecedência, das proposições às comissões permanentes, que conseqüentemente terão um pouco mais de tempo (um dia a mais) para analisarem melhor os projetos e exararem seus respectivos pareceres com mais tranquilidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**Estado de São Paulo**

Ainda, a alteração proposta permitirá melhor análise sobre a necessidade ou não da tramitação das proposições em regime de urgência, trâmite esse que deve ser, com já dito, exceção, não regra.

Essa alteração também permitirá a todos os vereadores um tempo maior para estudo das proposições, possibilitando, por exemplo, se assim desejarem e entenderem cabíveis, a apresentação de emendas mais estudadas e planejadas. Outro exemplo é o caso de possibilitar um tempo maior para que, caso entendam plausíveis ou convenientes, os autores das proposições possam apresentar proposições substitutivas sem atropelos.

Outro fator positivo é que durante as sessões ordinárias não mais será necessária a suspensão dos trabalhos para as reuniões das comissões permanentes, o que, sem dúvida, além de representar um avanço, diminuirá o tempo gasto na realização dos trabalhos nas sessões, tornando-a menos desgastante e cansativa para os vereadores, para os servidores e também para as pessoas que acompanham as sessões, fisicamente ou pela transmissão via internet.

É fato que a alteração proposta não resolverá plenamente a situação, uma vez que as comissões permanentes têm prazos regimentais para apresentarem seus pareceres, porém havendo a colaboração de todos será possível amenizar bastante a situação de dificuldade hoje vivenciada, que somente poderá ser sanada totalmente quando da revisão geral do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Enfim, a alteração proposta certamente tornará possível que as atividades parlamentares sejam desenvolvidas com mais profissionalismo e segurança, transmitindo maior credibilidade à Câmara de Vereadores como um todo, evitando que o parlamento municipal perca parte de sua essência como instituição representativa, que deve sempre ser estabelecida pela relação de confiança entre representantes e representados.

Assim, ante a visível necessidade imediata da alteração proposta na disposição regimental, contamos com o apoio de todos os nobres colegas para a aprovação da presente proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dois Córregos, 15 de fevereiro de 2019.

**MESA DIRETORA**

**MAURÍCIO GODOY PRADO**

Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**

Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

2ª Secretária